

**SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ÀREA AZUL LAGES**  
**JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA DE CONCESSÃO**

O Prefeito do Município de Lages, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Lages/SC, vêm apresentar o que segue:

Considerando que compete ao órgão municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, conforme estabelece o art. 24, Inc. X da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando também, que o art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza ao Poder Público, delegar a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão através de licitação;

Considerando que, consoante o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na lei”;

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”;

Considerando que as concessões públicas são regidas pela Lei Federal nº 8.987/95;

Considerando ainda, a Lei Federal nº 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece no art. 5º que cabe ao Poder Concedente publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Considerando que o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 17 de setembro de 2015, autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, denominado ÁREA AZUL, estacionamento rotativo de veículos automotores, motocicletas e equiparados, mediante o pagamento de preço público;

Considerando que o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 17 de setembro de 2015, estabelece que compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão, o serviço público denominado ÁREA AZUL;

Considerando as alterações promovidas na Lei Municipal nº 4.127, de 17 de setembro de 2015, pela Lei Municipal nº 4.243, de 14 de dezembro de 2017;

Considerando que o Sistema de Área Azul consta regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.064, de 22 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.190, de 09 de maio de 2018, doravante denominado de Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul de Lages;

Considerando que o Município desencadeou a realização dos estudos e avaliações necessárias para outorga onerosa do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul de Lages, em regime

de concessão comum, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, abrangendo a área urbana do Município de Lages;

Considerando que o §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 17 de setembro de 2015, estabelece que as vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela ÁREA AZUL serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atentando para a conveniência, a oportunidade e a eficiência do Sistema;

Considerando que o Município não dispõe de estrutura e dos recursos necessários e suficientes para a implantação, manutenção e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul de Lages, e no intuito de gerar maior eficiência e qualidade aos munícipes, na utilização das vagas de estacionamento disponíveis nas vias públicas da área urbana, bem como democratizar o uso do espaço público;

Dando cumprimento ao que estabelece o Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas – TAC Nº 06.2016.00008975-9, torna público que instaurou processo licitatório para outorga à iniciativa privada, do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul de Lages, no regime de concessão comum, com outorga onerosa e menor preço público proposto, abrangendo a área urbana do município, nas condições e requisitos estabelecidos em Edital de Concorrência Pública, instruído nos termos da Instrução Normativa nº TC-022/2015, a ser lançado após avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Lages, 07 de maio de 2019.

Antonio Ceron  
Prefeito Municipal